

relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/214/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

- 1 — Congresso Internacional de juizes de prova.
- 2 — Congresso Internacional de juizes de prova.
- 3 — Atualização de Conhecimentos para Presidente de Júri.
- 4 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 5 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 6 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 7 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 8 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 9 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.
- 10 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.

11 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.

12 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.

13 — Curso de Treinadores N.º1/II/2017.

14 — Curso Juizes de Prova Grau 1.

15 — Curso Juizes de Prova Grau 1.

16 — Curso Juizes de Prova Grau 1.

17 — Curso Juizes de Prova Grau 1.

18 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

19 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

20 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

21 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

22 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

23 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

24 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

25 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

26 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

27 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

28 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

29 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

30 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

31 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

32 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

33 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

34 — Atualização de Conhecimentos para Escrutinadores.

35 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

36 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

37 — Atualização de Conhecimentos para Treinadores grau 2.

38 — Estágio CTG1 n.º 1/I/2015 — Estágio.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/214/DFQ/2017)

Programa de Formação de Recursos Humanos

310580174

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Nataç o

Contrato n.º 446/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/208/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Nataç o, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José da Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante,

que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 45.000,00€ (Quarenta e cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 22.500,00 € no mês de junho e de 3.750,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADO-P) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 8 de junho de 2017, em dois exemplares de igual valor.

8 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José da Rocha Martins da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/208/DFQ/2017)

**Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa
de formação de recursos humanos**

	Ações de formação/Cursos
1	Curso Elementar Arbitragem de NP
2	Curso Elementar Arbitragem de NP
3	Curso Elementar Arbitragem de NP
4	Curso Elementar Arbitragem de NP
5	Curso Elementar Arbitragem de NP
6	Curso Elementar Arbitragem de NP
7	Curso Elementar Arbitragem de NP
8	Curso Elementar Arbitragem de NP
9	Curso Elementar Arbitragem de NP
10	Curso Elementar Arbitragem de NP
11	Curso Elementar Arbitragem de NS
12	Curso Elementar Arbitragem de NS
13	Curso Elementar Arbitragem de NS
14	Curso Elementar de Arbitragem PA
15	Curso Elementar de Arbitragem PA
16	Curso Complementar de Arbitragem de NP
17	Curso Complementar de Arbitragem de NP
18	Curso Complementar de Arbitragem NS
19	Curso Complementar de Arbitragem PA
20	Curso Complementar de Arbitragem NA
21	Curso Nacional de Arbitragem NP
22	Curso Nacional de Arbitragem NS
23	Curso Nacional de Arbitragem AA
24	Reciclagem de árbitros de NP
25	Reciclagem de árbitros de NP
26	Reciclagem de árbitros de NP
27	Reciclagem de árbitros de NS
28	Reciclagem de Arbitragem PA
29	Ação de Reciclagem para Juizes do Quadro Nacional
30	III Jornadas Técnicas de Natação da Guarda
31	Jornadas Técnicas ANDL
32	VII Fórum da Natação
33	2.º Congresso de Natação Sincronizada
34	Congresso de Natação Adaptada
35	Congresso Técnico Científico APTN
36	A Escola de Natação, o exemplo de Paços de Ferreira
37	Como evitar lesões e potenciar o rendimento dos nadadores
38	A.F. Aquecimento, recuperação e prevenção de lesões
39	Curso de Curta Duração
40	A alimentação do Desportista
41	O Ensino das técnicas de nado e correção do erro técnico
42	A.F. O ensino de Natação em Populações Especiais
43	Escola de Natação — A sua organização

	Ações de formação/Cursos
44	A.F. Natação adaptada — Regras IPC
45	A.F. Natação adaptada
46	A comunicação entre os pais dos atletas e treinadores
47	Adaptação ao meio aquático em idade escolar e adulta
48	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
49	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
50	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
51	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
52	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
53	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
54	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
55	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
56	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
57	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
58	Ação de Formação Cadetes 1 NPD
59	Ação de Formação Infantis 1 NPD
60	Ação de Formação Infantis 1 NPD
61	Ação de Formação Infantis 1 NPD
62	Ação de Formação Infantis 1 NPD
63	Ação de Formação Infantis 1 NPD
64	Ação de Formação Infantis 1 NPD
65	Ação de Formação Infantis 1 NPD
66	Ação de Formação Infantis 1 NPD
67	Ação de Formação Infantis 1 NPD
68	Ação de Formação Infantis 1 NPD
69	Ação de Formação Infantis 1 NPD
70	Suporte Básico de Vida, Lesões e Primeiros Socorros
71	Aquatic Emergency Care Provider
72	A.F. Natação adaptada
73	A.F. Natação adaptada
74	O Treino em NA nas diversas categorias da deficiência
75	Desenvolvimento Desportivo na NA
76	Ama na Deficiência
77	Nutrição da nadadora de NS
78	Workshop Natação Sincronizada
79	Treino de resistência de remadas NS
80	Aplicabilidade de materiais auxiliares no treino técnico e da força em NS
81	Workshop Natação Sincronizada
82	Didática do Polo Aquático — Tática
83	Didática do Polo Aquático — Técnica
84	Processo de formação desportiva no PA
85	O Treino de Força no PA
86	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Avaliação Biomecânica
87	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Avaliação Fi- siológica
88	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Treino de Força
89	Avaliação e Controlo de Treino em Natação — Apoio Psi- cológica
90	O Treino Técnico em Natação nos Escalões Jovens
91	O Treino Tático em Natação
92	O Treino de Partidas e Viragens
93	O abandono desportivo em natação
94	Adaptação ao Meio Aquático
95	Natação para Bebés
96	O Taper em natação
97	A prevenção de lesões em natação
98	A prevenção de lesões em natação
99	A prevenção de lesões em natação
100	A prevenção de lesões em natação
101	Treino de Força nas AA
102	Treino de Altitude: Abordagem Prática
103	Enquadramento anual AA/NP do Nadador
104	O Treino de Nadadores de Alto Rendimento em Aguas abertas
105	A.F. dos 1500 m aos 10.000 metros
106	Planeamento do Treino de AR nas AA
107	O Treino Técnico em Natação
108	O Treino das Capacidades Condicionais
109	Ação AT
110	Ação AT
111	Ação AT
112	Ação AT
113	Ação AT
114	Curso Grau I
115	Curso Grau I
116	Curso Grau I

	Ações de formação/Cursos
117	Curso Grau I
118	Curso Grau I
119	Curso Grau I
120	Curso Grau I
121	Curso Grau I

310564688

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Petanca

Contrato n.º 447/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/175/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Petanca, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-115 São Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por João Manuel Camacho Gameiro Alves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 30 de janeiro de 2017, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 09-02-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/48/DDF/2017 que previa a concessão de uma participação financeira até 4.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos nos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano,

anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

1 — A complicação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 21.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.200,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 12.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

c) A quantia de 4.800,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/48/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.100,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.600,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª

9 — do presente contrato.

10 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.416,00 €
Fevereiro	1.416,00 €
Março	1.416,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor	1.872,00 €
Maio	1.860,00 €
Junho	1.860,00 €
Julho	1.860,00 €
Agosto	1.860,00 €
Setembro	1.860,00 €